



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

**LEI Nº 368/2001**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder subsídio para a realização de levantamento e execução de projetos técnicos de energia elétrica.**

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subsídio aos munícipes derrubadenses que desejam a execução e implantação de projeto de energia elétrica.

§1º - A autorização disposta no *caput* deste artigo será de até 50 % (cinquenta por cento) para a cobertura dos custos com a elaboração do Projeto técnico;

§2º - Para a instalação de rede de energia elétrica, a autorização disposta é limitada em até 20% (vinte por cento) para cada projeto técnico.

**Art. 2º** - A forma de concessão será via pagamento direto à empresa prestadora do serviço, mediante autorização do Prefeito Municipal com a indicação do percentual concedido.

**Art. 3º** - Constitue finalidade principal com a implantação do presente Projeto a parceria entre Poder Público e os munícipes que ainda não possuem energia elétrica em suas propriedades e não dispõem de recursos para a sua execução.

**Art. 4º** - Para fazer *jus* ao benefício, os munícipes deverão de implementar as seguintes condições:

I - residir no município há mais de 01(um)ano;

II - ser proprietário da área onde deseja a implantação da rede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

**Art. 5º** - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta das rubricas específicas, observado o limite previsto em cada exercício financeiro.

**Art. 6º** - O Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 07 de maio de 2001.

  
Miro Mülbeier  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Aos 07 de maio de 2001.

  
Dr. Isach Pias dos Santos  
Sec. Mun. Administração